

Contrato nº 09/2025.

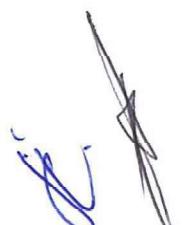
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, APURAÇÃO DO IRPJ-LALUR E CONTROLE FINANCEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S.A. E A PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA.

A NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.430/0001-77, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Presidente, Sr. Nelson Godá Fernandes, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], emitida pelo DETRAN-RJ (DIC), inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], matrícula sob o nº 150.402, eleito por unanimidade pelos membros do Conselho de Administração da NITTRANS na 55ª reunião do Conselho de Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005 e nº 3.852/2023, e, a empresa e Administração, nos termos da Lei Municipal nº 2.283/2005, e, a empresa PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA, situada na Rua Estrada do Bananal, nº 360, apto 506 bloco 2, Freguesia, município de Rio de Janeiro/RJ, CEP 22750-013, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.433.241/0001-97, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. José Carlos Rios Maia, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida em [REDACTED] pelo CRA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, APURAÇÃO DO IRPJ-LALUR E CONTROLE FINANCEIRO, com fundamento no processo administrativo nº 9900237122/2025, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, FISCAL, APURAÇÃO DO IRPJ-LALUR E CONTROLE



Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: nittrans

E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br
Dessealere. Seu bem maior é a vida.

Data: 2025.12.19 11:08:58 -03:00

FINANCEIRO, por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos Art. 119 do Regimento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS – RILC, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atender às necessidades da Niterói Trânsito S.A – NITTRANS,

Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo
1	Garantia de Atualização do WK-Radar módulos: Contábil (conforme Lei 6.404/76), Escrita Fiscal, IRPJ LALUR, Financeiro.	Serv/Mês	6
2	Serviço de hospedagem da base de dados	Serv.	1

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente encaminhado à empresa contratada.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 158, caput, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 71, caput da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- exercer a fiscalização do contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, **do Termo de Referência**, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 143, inciso XI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

- m) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- o) Quando o objeto da licitação for prestação de serviço que envolva mão de obra residente, o licitante vencedor deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, o cumprimento da Lei Municipal nº 3.270/2017, a qual reserva 3% dos postos de trabalho oriundos do contrato administrativo para moradores em situação de rua assistidos por políticas da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do art. 2º, §1º, desde que atendidos os requisitos profissionais definidos pela empresa contratante.
- p) Cumprir todas as obrigações previstas no art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024).

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento do **Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS**, comprometendo-se a cumpri-lo integralmente durante toda a execução do presente contrato. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a divulgar e promover entre seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros envolvidos na execução dos serviços, os princípios e diretrizes constantes do referido Código, zelando para que todos atuem em conformidade com os padrões éticos e de integridade exigidos pela NITTRANS. O descumprimento das disposições do Código de Conduta, Ética e Integridade da NITTRANS será considerado infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e/ou criminal cabível.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.40

Fonte de Recurso: 1.704.00

Programa de Trabalho: 2282.26.126.0145.6282

Nota de Empenho: 298, emitida em 10/12/2025

4

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030.020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

 (21) 98099-0692

 Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

 Instagram: [nittrans](#)

 E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br

 X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 49.548,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída por membros designados pelo Presidente da NITTRANS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstaciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstaciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

5

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão e/ou entidade da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 49.548,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 8.258 (oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais, cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessivamente).

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030-020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ



(21) 98099-0692



Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br



Instagram: [nittrans](#)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](#)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

diretamente na conta corrente e agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura para pagamento à NITTRANS, sítio à Praça Fonseca Ramos, s/nº 7º andar - Centro, Niterói/RJ, CEP 24.030-020 (Prédio da Rodoviária de Niterói) acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS (GFIP-SEFIP referente ao mês competência da Nota Fiscal/Fatura), bem como do comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato, além das certidões que comprovam a manutenção de sua habilitação jurídica e de sua regularidade fiscal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualizaçã

financeira pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - ESPECIAL (IPCA - E), ou a outro índice que venha substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – ESPECIAL (IPCA- E), que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 151, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024) c/c art. 69, inciso III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO NONO – A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pedidos de repactuação deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar a solicitação formal ao órgão contratante no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente ou, no caso de reajuste em sentido restrito, da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de não retroagirem os efeitos à data-base.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A celebração de termos aditivos ou mesmo o recebimento de pagamentos sem ressalvas quanto à intenção da contratada de se aplicar o reajuste caracterizará renúncia tácita e preclusão do direito de pleiteá-lo, salvo a existência de requerimento expresso anterior do contratado, por qualquer meio idôneo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Na forma da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea “n”, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 30 (trinta) dias, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

10

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos do artigo 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contatos da NITTRANS (Portaria NITTRANS nº 123/2024), sem que caiba à **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

11

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a NITTRANS poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a NITTRANS;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da Entidade licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas “a” e “b”, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

12

b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea “c”, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa administrativa, prevista na alínea “b”, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no parágrafo sexto, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 83, III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista (art. 49 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Órgão da Administração Direta e/ou Entidade da Administração Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 38, inc. III da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação da penalidade citada na alínea “c” do caput, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal

Niterói Trânsito S/A

Praça Fonseca Ramos, S/N, Centro de Niterói - CEP: 24.030-020 - Terminal Rodoviário Roberto Silveira - Niterói/RJ

(21) 98099-0692

Site: nittrans.niteroi.rj.gov.br

Instagram: [nittrans.](https://www.instagram.com/nittrans/)



E-mail: nittrans@nittrans.niteroi.rj.gov.br



X: [nittrans](https://twitter.com/nittrans)

Desacelere. Seu bem maior é a vida.

do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

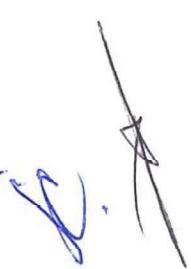
PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

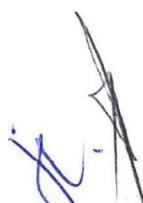
PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992) e a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes



públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA** ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos



uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a **CONTRATADA** está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do **CONTRATANTE** e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 11 de dezembro de 2025.

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS
NELSON GODÁ FERNANDES – Presidente da NITTRANS
CONTRATANTE

PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA
José Carlos Rios Maia - Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHA /CPF:

TESTEMUNHA /CPF:



Ficam fixados, em R\$ 15.666,41 (quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos) os proventos mensais da servidora Eliete Corrêa Dias da Silva, Professor I MTD VI, matrícula nº 11232.421-8, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - R\$ 10.804,43

Adicional por Tempo de Serviço - 30%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei nº 531/85, calculado sobre o vencimento do cargo integral - R\$ 3.241,32

Adicional por Formação Continuada - 15%: Artigo 13 da Lei nº 3067/2013 e Portaria FME/599/06, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.620,66

TOTAL: R\$ 15.666,41

Despachos do Presidente

Processo nº 9900241291/2025 – Isenção de Imposto de Renda – NDEFERIDO

Processo nº 9900228066/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900225983/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900242610/2025 – Isenção de Imposto de Renda – DEFERIDO

Processo nº 9900229106/2025 – Revisão de Proventos – INDEFERIDO

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO N° 184/2025 **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL- SENAC **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação do Serviço Nacional De Aprendizagem Comercial- SENAC para a aplicação do curso livre presencial gratuito a profissionais da cadeia produtiva do turismo de Niterói, para a formação mulheres nos cursos de Atendimento Hospitalar e Camareira com carga horária de 64h; e nos cursos de Atendimento Hospitalar e Café da Manhã de Hotel: Preparo e Atendimento com carga horária de 56h, a ser realizado no Centro de Atendimento ao Turista do Caminho Niemeyer e/ou espaço parceiro. **VALOR GLOBAL:** R\$ 49.970,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta reais). **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de 05 de dezembro de 2025, valendo a data de assinatura do contrato como termo inicial de vigência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** N.D.:3.3.3.9.0.39.00.00.00, P.T.:10.52.23.695.0138.5208, FT:1.704.02 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA**, através do procedimento de **inexigibilidade de licitação, nos moldes do processo administrativo nº 9900208047/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 13.303/16, em especial pelo artigo 30 inciso II e o Regulamento de Licitações e Contratos da NELTUR, em especial o item 4.2 em seu inciso II, assim como pelas cláusulas e condições do contrato. **PROCESSO N° 9900208047/2025. DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.**

NITERÓI TRÂNSITO S/A- NITTRANS

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Niterói Trânsito S/A, no uso de suas atribuições, em conformidade com

Lei Federal 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, vem através do presente, RATIFICAR e AUTORIZAR a execução do objeto do Processo Administrativo nº 9900237122/2025 de Dispensa de Licitação nas conformidades do Inciso II, do Art. 29 da Lei 13.303/2016 e, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial. **Objeto:** Prestação de serviços de garantia de atualização e manutenção de sistema informatizado para escrituração contábil, fiscal, apuração do IRPJ-LALUR e controle financeiro. **Empresa:** PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA CNPJ: 01.433.241/0001-97. **Valor Global:** R\$ 49.548,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Item	Descrição	Unid.	Quantitativo
1	Garantia de Atualização do WK-Radar módulos: Contábil (conforme Lei 6.404/76), Escritura Fiscal, IRPJ LALUR, Financeiro.	Serv/Mês	6
2	Serviço de hospedagem da base de dados	Serv.	1

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 09/2025 – Partes: NITERÓI TRÂNSITO S.A. e PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA. **Objeto:** Prestação de serviços de garantia de atualização e manutenção de sistema informatizado para escrituração contábil, fiscal, apuração do IRPJ-LALUR e controle financeiro. **Prazo:** 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura. **Valor Global:** R\$ 49.548,00 (quarenta e nove mil e quinhentos e quarenta e oito reais). **Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho 2282.26.126.0145.6282, Natureza da Despesa 33.90.40, Fonte de Recurso 1.704.00 e Nota de Empenho: 298, emitida em 10/12/2025. **Fundamentação Legal:** Art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS. **Data de assinatura:** 11/12/2025. **Processo Administrativo:** nº 9900237122/2025.

EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITEROI - ION

ATO DO PRESIDENTE

PORTEIRA N° 186/2025- Designar Lincoln Thomaz da Silveira (Mat.42186), como Gestor e Designar os Fiscais, Rafael Duarte Azevedo (Mat.43340), Jucelino Machado do Amaral (Mat.42424) e como Fiscal suplente José Carlos de França Alvarenga (Mat.42161), para exercerem em nome da ION. Fiscalização dos seguintes serviços “MANUTENÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CISP”, nesta cidade. (Contrato nº 017/2025). Processo nº. 9900023613/2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO N° 03 AO CONTRATO N° 067/2023. **PARTES:** ION e CONSORCIO MACRODRENAGEM BARRETO. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativo e qualitativo, do Contrato nº 067/2023. O contrato ora aditado, passa a ter o seguinte quantitativo e qualitativo total: **Itens Reduzidos:** R\$ 5.571.989,24 (cinco milhões quinhentos e setenta e um mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que corresponde a (7,32%) do valor original do contrato. **Itens Acrescidos:** R\$ 5.402.288,60 (cinco milhões quatrocentos e dois mil duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a (7,10%) do valor original do contrato. **Itens Novos:** R\$ 169.700,64 (cento e sessenta e nove mil setecentos reais e sessenta e quatro centavos), que corresponde a (0,22%) do valor original do contrato, sem alteração no valor total contratual, conforme solicitação contida no Processo nº 9900235311/2025. **FUNDAMENTO:** art. 37, caput, CF c/c art. 65, II, “d” e o §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA:** 11/12/2025.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 04 ao contrato nº 11/2024. **PARTES:** ION e CONTECK COMERCIO E SERVICO DE INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA **OBJETO:** - A prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 990024217/2025. **PRAZO:** Fica prorrogado por mais 05 (cinco) meses, a contar de 15/01/2026, com término previsto para 15/06/2026. **FUNDAMENTO:** artigo 57, §1º, II da lei federal nº 8.666/93. **DATA:** 11/12/2025 – Presidente da ION.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº.90025/2025 – Processo Administrativo nº. 9900150368/2025, que visa a execução das obras e/ou serviços para ION “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DEMOLIÇÃO DE IMÓVEL



Adicional por Tempo de Serviço - 30%: Artigos 98, inciso I, e 145, ambos da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - R\$2.435,25
Adicional por Formação Continuada - 15%: Artigo 13 da Lei nº 3067/2013 de 13/12/2013 e Portaria FME/599/06, calculado sobre o vencimento do cargo efetivo - R\$ 1.217,63
TOTAL: R\$ 11.770,39

PORTEARIA Nº 567/NITPREV/2025 - O PRESIDENTE DANITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor **Elias dos Santos Lopes, Guarda Municipal, Classe A, Referência I**, matrícula nº 1229.168-0, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Niterói, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com base no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c artigo 89, incisos II e IX, da Lei Municipal nº 531/1985, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003, nos termos do apurado no processo nº **9900176661/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 14.733,54** (quatorze mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos) os proventos mensais do servidor **Elias dos Santos Lopes, Guarda Municipal, Classe A, Referência I**, matrícula nº 1229.168-0, do Quadro Permanente de Pessoal da Administração Direta do Município de Niterói, lotado na Secretaria Municipal de Ordem Pública, com os proventos fixados nos termos do artigo 7º da EC nº 41/2003, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 25/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.077/2014 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - **R\$3.637,91**

Adicional por Tempo de Serviço - 35%: Artigo 98 inciso I e 145 da Lei nº 531/85, c/c o artigo 1º da Deliberação nº 2833/72, calculada sobre o vencimento do cargo integral

- **R\$ 1.273,27**

Gratificação Permanente de Transição de Regime (GPTR) - 100%: Artigo 1º, incisos I, II, III, do §1º e o artigo 2º incisos I e II, da Lei nº 3.964/2024, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$ 3.637,91**

Gratificação de Risco de Vida - 100%: Artigo 33 e seu parágrafo único, da Lei nº 3.077/2014, calculado sobre o vencimento do cargo - **R\$ 3.637,91**

Gratificação por Regime Especial de Trabalho - 70%: Lei nº 3077/2014 c/c o artigo 6º da Lei nº 3.998/2025 - **R\$ 2.546,54**

TOTAL: R\$ 14.733,54

PORTEARIA Nº 568/NITPREV/2025 - O PRESIDENTE DA NITERÓI PREV, no uso de suas atribuições, considerando a Lei Municipal nº 2.288 de 29 de dezembro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Niterói,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Especial de Professor à servidora **Maria Nazare Schwenck de Carvalho**, Professor II NS VI, matrícula nº 11232.820-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com base no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 40, § 5º, da CRFB/88, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º da EC nº 47/2005, nos termos do apurado no processo nº **9900181905/2025**.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em **R\$ 6.254,30** (seis mil duzentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), os proventos mensais da servidora **Maria Nazare Schwenck de Carvalho**, Professor II NS VI, matrícula nº 11232.820-1, do Quadro Permanente de Pessoal da Fundação Municipal de Educação, com os proventos fixados conforme o artigo 7º da EC nº 41/2003 c/c artigo 2º da EC nº 47/2005, conforme parcelas discriminadas abaixo:

Vencimento do cargo: Lei Municipal nº 4.027/2025, publicada em 26/06/2025 c/c a Lei Municipal nº 3.067/2013 e o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 - **R\$ 5.003,44**

Adicional por Tempo de Serviço - 25%: Artigos 98, inciso I, e 145 da Lei Municipal nº 531/1985, calculado sobre o vencimento do cargo integral - **R\$1.250,86**

TOTAL: R\$ 6.254,30

NITERÓI TRÂNSITO S.A. – NITTRANS

PORTEARIA NITTRANS Nº 877/2025

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. – NITTRANS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NITTRANS e considerando a necessidade de designação de Gestor e de Fiscais para o Contrato nº 09/2025, celebrado com a PARVAIM SOFTWARE DE GESTÃO LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de garantia de atualização e manutenção do sistema informatizado para escrituração contábil, fiscal, apuração do IRPJ-LALUS e controle financeiro.

Art. 1º Designar a servidora Mara Rodrigues Pacheco, matrícula 150.297, lotada na Diretoria Financeira, para exercer a função de **Gestora do Contrato**.

Art. 2º Designar os servidores Vera Abreu Rosa da Costa, matrícula 150.095, lotado na Diretoria Financeira e o servidor Matheus Magalhães Teixeira Lima, matrícula 150.360, lotado na Diretoria Financeira, para exercer as funções de **Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo**.

Parágrafo único. Fica designado o servidor Leonardo Pereira da Silva Ferreira, matrícula 150.149, lotado na Diretoria Financeira, como **Fiscal Suplente**, para atuar nos casos de ausência ou impedimento dos titulares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTEARIA NITTRANS nº 873/2025

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900221703/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir de 02 (duas) vagas para pessoas com deficiência na Av. Rui Barbosa, nº 679, no bairro São Francisco.

Art. 2º Instituir de 01 (uma) vaga para pessoa idosa na Av. Rui Barbosa, nº679, no bairro São Francisco.

Art. 3º Instituir de 01 (uma) vaga para carga e descarga comum, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h, e aos sábados, das 10h às 13h, na Av. Rui Barbosa, nº 679, no bairro São Francisco.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTEARIA NITTRANS nº 876/2025

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

Considerando o disposto no art.49 e o conceito de parada previsto no Anexo I, todos do CTB;

Considerando o processo administrativo nº 9900241804/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir 2 (duas) vagas de veículo para embarque e desembarque na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 701 – Centro, em sentido longitudinal, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTEARIA NITTRANS nº 875/2025

O Presidente da Niterói Trânsito S.A. - NITTRANS, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais nºs 2.283, de 28 de dezembro de 2005 e 3.852, de 12 de dezembro de 2023 e no cumprimento do art. 24, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

**Orgão:** NITERÓI TRANSP. E TRANS. S/A

Ato Enviado desde 19/12/2025 11:42. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo n.º 548960-9/2025. Operação realizada pelo usuário [REDACTED]

Ato:	Contrato
Número do Ato:	09/2025
Processo Administrativo:	9900237122/2025
Identificador:	462720
Objeto:	Contratação de Pessoa(s) Jurídica(s) para a prestação de serviços de garantia de atualização e manutenção de sistema informatizado para escrituração contábil, fiscal, apuração do IRPJ-LALUR e controle financeiro, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
CONTRATO 09 2025_assinado_19122025110810.pdf	Documento do Ato(PDF)	Principal

19/12/2025 11:44